



Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	RESPOSTA
1	12.16.6.	Considerando o objeto da licitação, entendemos que o atendimento no item 12.16.6 do objeto se dará com a apresentação da Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Favor confirmar nosso entendimento.	Não está correto o entendimento. A comprovação de regularidade fiscal, descrita no item 12.16.6 do edital, deverá ser demonstrada mediante a apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município da sede da CONCORRENTE.
2	12.12.2	Considerando o objeto da licitação, para atender a este item do Edital, a apresentação da Análise Contábil Financeira de Licitante-ACF, deverá ser feita através de Balanço Patrimonial juntamente com formulário preenchido do Anexo II do DECRETO N° 36.601, DE 10 DE ABRIL DE 1996 OU o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado com os formulários preenchidos Anexos II e III? Favor esclarecer.	<p>Primeiramente, importante diferenciar a Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/96) da Relação de Contratos a Executar pelo Licitante e Demonstração de Capacidade Absoluta (Anexo III do citado diploma legal). O artigo 3º traz as definições de cada Anexo:</p> <p><i>Art. 3º - Para avaliar a capacidade financeira de licitantes, serão adotados: (...) II -o formulário <b>Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo II)</b>, com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante; III - o formulário <b>Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III)</b>, com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir, bem como embasar o cálculo da <b>Capacidade Financeira Absoluta do Licitante</b>;</i></p> <p>Dessa forma, temos duas demonstrações de capacidade financeira distintas, aplicáveis de acordo com o objeto licitado. É o que preceitua o artigo 4º do aludido decreto:</p> <p><i>Art. 4º - Para fins de comprovação da sua capacidade financeira, o licitante apresentará ao licitador o Balanço Patrimonial do último exercício social, acompanhado do Anexo II. Quando se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, dos Anexos II e III.</i></p>



<p>Nesse sentido, a capacidade financeira deverá ser comprovada sempre através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, acompanhado do Anexo II – Análise Contábil de Capacidade Financeira de Licitante. O Anexo III - Relação de Contratos a Executar e Demonstração de Capacidade Absoluta só será exigível em caso de licitações para obras e serviços de engenharia, o que não é o caso do presente certame.</p> <p>Nessa esteira, o instrumento convocatório exige tão somente a apresentação do último balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, acompanhados da Análise Contábil Financeira de Licitante – ACF (Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/96), podendo ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.</p>			
---	--	--	--